



LEI MUNICIPAL Nº 2158 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

EMENTA: “Dispõe sobre a instalação de duchas higiênicas nos banheiros existentes em órgãos públicos e privados.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instalar duchas higiênicas em todos os banheiros existentes em órgãos públicos.

Art. 2º - Ficam todos os estabelecimentos privados, denominados bares, restaurantes, hotéis, pousadas e empresas de qualquer atividade, obrigados a instalarem duchas higiênicas em seus banheiros.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nos art. 2º desta lei serão aplicadas as seguintes sanções, de forma sucessiva em caso de reincidência:

- I – Advertência;
- II – Multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Suspensão do alvará;
- IV – Cassação do alvará.

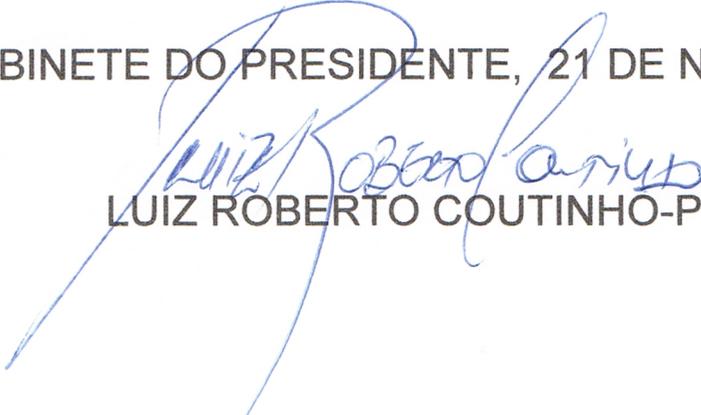


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 121/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves